

ILUSTRÍSSIMO (a) SENHOR (a) PREGOEIR(a) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA, ESTADO DO CEARÁ.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021 - PERP
À: Sra. Pregoeira Francisca Sylvania de Sousa Alves Silva

NUTTRE COMÉRCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, sociedade por cotas de responsabilidade limitada, CNPJ 23.025.775-0001/17, sediada na Rua Antonio Augusto, 2459 – Joaquim Távora – Fortaleza – CE, neste ato representado por seu Representante Legal **HEDEL FARID CINTRA FAYAD** – Gerente Comercial e um dos sócios, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza - CE, com endereço eletrônico contatoce@nuttre.com.br, comercialce@nuttre.com.br, conforme Contrato Social em anexo, vem perante Vossa Senhoria, respeitosamente, oferecer a presente vem perante Vossa Senhoria, respeitosamente oferecer

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

de Licitação do Pregão Eletrônico nº 004/2021, ante os fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública eletrônica está prevista para o dia 12 de fevereiro de 2021, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 3 (três) dias úteis previsto no artigo 24, do Decreto Federal nº 10.024/2019.

NUTTRE COMÉRCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA-ME
CNPJ: 23.025.775-0001/17 – Ins. Estadual: 06.475.371-9 / Rua Antonio Augusto, 2459 – Joaquim Távora – Fortaleza – CE
Contatos: contatoce@nuttre.com.br comercialce@nuttre.com.br / Tel.: (85) 3034-7906 – 9-9999-1154

Cumpra registrar que a presente petição também se encontra em conformidade com a cláusula 10ª do instrumento convocatório, que dispõe de prazo de até 03 (três) dias úteis para impugnação ao instrumento convocatório, vejamos:

10 - ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO.

10.1. DOS ESCLARECIMENTOS E RESPOSTAS:

10.1.1- Até 03 (três) dias úteis à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos ao ato convocatório deste Pregão.

RS

Como o edital em comento não informa na referida cláusula a forma de envio da petição de impugnação, toma-se como meio cabível de envio o e-mail oficial da comissão de licitação constante na Cláusula 8.25.2, sendo ele: **licitacao@palmacia.ce.gov.br**.

Assim sendo, não restam dúvidas acerca da tempestividade da presente peça impugnatória, uma vez que esta licitante teria até dia 24/02/2021 para apresentar suas razões, e o faz de forma antecipada em 16/02/2021.

2. DA EXPOSIÇÃO FÁTICA

O processo licitatório em referência tem por objeto "Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios destinados as diversas Secretarias do Município de Palmácia/CE, tudo conforme especificações e condições contidas no Projeto Básico/Termo de Referência".

Ocorre que, ao tomar posse do edital, a impugnante percebeu que o mesmo contém vícios que maculam todo o processo licitatório, por dispor de itens direcionados à compra de produtos específicos de uma única marca (DANONE). Além disso, o critério de julgamento foi escolhido em lote, limitando assim o número de pretensos licitantes.

Urge lembrar que trata-se de produtos distintos, **de segmentos diferente** – achocolatado, suco, curau de milho, refresco e **fórmulas infantis**. Assim, poucas empresas teriam condições de fornecer TODOS os produtos, por não comercializa-los na íntegra, razão pela qual **NECESSITAM SER DIVIDIDOS EM LOTES DIFERENTES OU SEPARADOS POR ITENS**.

Frise-se, que a **licitação a ser processada em lote restringe a competitividade**, uma vez que se tratam de itens autônomos entre si, sem qualquer correlação.

Neste compasso, a presente impugnação apresenta questões pontuais que viciam o ato convocatório, por **restringirem a competitividade**, condição está essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório, conforme disciplina a lei 8.666/93.

A Impugnante pretende, portanto, através da presente impugnação, seja feita a retificação do edital, **sendo processada a licitação por item e não por lote**, ou, não sendo este o entendimento desta comissão, que coloque em lote autônomo os itens 20 e 21 do lote 02, **além, é claro, de retificar o descritivo dos indigitados itens a fim de ampliar a competitividade**.

3. DO DIREITO.

a) Da ilegalidade de processar licitação por lote e não por item, quando se tem itens autônomos entre si.

Com todo respeito de Vossas Senhorias, mas a **JUNÇÃO DE ITENS AUTÔNOMOS E DISTINTOS EM UM MESMO LOTE OFENDE A COMPETITIVIDADE** e a **BUSCA PELA MELHOR PROPOSTA**.

De fato, considerar um Lote composto por itens autônomos, sem o seu desmembramento, acaba por **RESTRINGIR A COMPETITIVIDADE** entre os participantes, em clara infringência ao art. 3º, caput e § 1º, da Lei nº 8.666/93, C.c. art. 5º, caput e parágrafo único, do Decreto nº 5.450/05, que transcrevemos a seguir:

NUTTRE COMÉRCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA-ME
CNPJ: 23.025.775-0001/17 – Ins. Estadual: 06.475.371-9 / Rua Antonio Augusto, 2459 – Joaquim Távora – Fortaleza – CE
Contatos: contatoce@nuttre.com.br comercialce@nuttre.com.br / Tel.: (85) 3034-7906 – 9-9999-1154

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia. a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§1º É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever incluir ou tolerar, nos atos de convocação. cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos ~95º a 12 deste artigo e no art. Jº da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Art. 5º. A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade. Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados. desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação." (grifas e destaques nossos).

Isso se torna ainda mais evidente quando trata-se de itens distintos, sem qualquer correlação: comida x fórmulas infantis.

O julgamento por menor preço que contém LOTES formados por itens autônomos **IMPOSSIBILITA** um maior número de empresas a participarem, pois muitas empresas, como o caso da Impugnante não possui TODOS OS ITENS do lote, já que não é supermercado para comercializar comida, sendo apenas distribuidor de produtos hospitalares, como as fórmulas infantis mencionadas nos itens 20 e 21 do lote 02.

NUTTRE COMÉRCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA-ME

CNPJ: 23.025.775-0001/17 – Ins. Estadual: 06.475.371-9 / Rua Antonio Augusto, 2459 – Joaquim Távora – Fortaleza – CE

Contatos: contatoce@nuttre.com.br comercialce@nuttre.com.br / Tel.: (85) 3034-7906 – 9-9999-1154

Assim, na medida em que os indigitados LOTES do Edital integra vários itens autônomos entre si, não resta dúvida que o ato de convocação consigna cláusula manifestamente comprometedor ou restritiva do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação, corolário do princípio da igualdade consubstanciado no art. 37¹, XXI, da Constituição da República.

Ora, ao manter-se um objeto com itens de fabricação autônoma, a **Administração está SIM comprometendo o caráter competitivo da licitação e a igualdade de condições entre os participantes.**

Neste sentido, importante a lição de Hely Lopes Meirelles, em sua conhecida obra "Licitação e Contrato Administrativo, 12^a Ed, Pgs. 28, 29, que assim assevera:

"Igualdade entre os licitantes é o princípio primordial da licitação - previsto na própria Constituição da República (art. 37, XXI) -, pois não pode haver procedimento seletivo com discriminação entre participantes, **OU COM CLÁUSULAS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO QUE AFASTEM EVENTUAIS PROPONENTES. QUALIFICADOS** ou os desnivalem no julgamento (Art. 3º § 1º). (grifo nosso)

Manter o Edital da maneira como está ofenderia até mesmo ao princípio da legalidade, que garante o direito de participação de **QUALQUER INTERESSADO**, sem que haja qualquer restrição, nos estritos termos da Lei. *Ad argumentandum*, estabelece o art. o art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/93, que estabelece:

"Art. 23.

(...)

§1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor

¹ "Art, 37 (...), XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, comp1s" e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições' ,a, todos os concorrentes. com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, -mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as' exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"(grifo nosso)

NUTRE COMÉRCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA-ME

CNPJ: 23.025.775-0001/17 - Ins. Estadual: 06.475.371-9 / Rua Antonio Augusto, 2459 - Joaquim Távora - Fortaleza - CE

Contatos: contatoce@nuttre.com.br comercialce@nuttre.com.br / Tel.: (85) 3034-7906 - 9-9999-1154

aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala. "(grifo nosso)

Em arrimo ao quanto entabulado até aqui, vale mencionar que o Tribunal de Contas da União possui decisão no sentido de que em sendo o objeto da contratação de natureza divisível, deverá se produzir a licitação por itens (Decisão nº 393/1994, Plenário), solidificando aquilo que estamos discutindo no caso em comento.

Ressalte-se, outrossim, que o Tribunal retro mencionado editou a Súmula 247, que assim estabelece:

SÚMULA 247 – É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global. nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações. **cujo objeto seja divisível**, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, **tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas**, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade." (grifo nosso)

Portanto, qualquer exigência que não disponha de motivação técnica/jurídica suficiente a justificar a restrição, torna-se ilegal e abusiva.

Dessa forma, é de clareza solar o vício contido no edital em comento, que macula diretamente o princípio da competitividade e todos os outros correlatos, sendo necessária à sua retificação.

b) Do direcionamento nos descritivos dos itens.

Conforme defesa técnica que será apresentada a seguir no Anexo I, registra-se que além da ilegalidade de processamento por lote e não por item, existe também outra ilegalidade de magnitude semelhante que é o direcionamento no descritivo dos itens 20 e 21 do LOTE 02.

Assim sendo, na medida em que a licitação se processa em lote, ao conter, neste lote, itens específicos de uma única marca, fica ainda mais latente a **restrição de competitividade** aqui apontada.

O princípio da competitividade é princípio atinente somente à licitação, e está diretamente **ligado ao princípio da isonomia**. Ora, manter as condições para que haja uma competição isenta de dirigismos, preferências escusas ou interesses dissociados da coisa pública é, em primeira instância, cuidar para que essas condições de participação do certame sejam equânimes para todos os interessados. Isto porque, é de clareza solar a afirmação de que não há competição sem isonomia e não há isonomia sem competição.

O artigo §1º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, preconiza que:

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - **admitir, prever, incluir ou tolerar**, nos atos de convocação, **cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo** e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;(grifo nosso)

Como podemos notar do inc. I do § 1º do art. 3º da Lei nº 8.666/93 acima transcrito, a norma é bastante abrangente em seu dispositivo, usando nada mais que **sete verbos**, no infinitivo e conjugados: admitir, prever, incluir, tolerar, comprometer, restringir e frustrar -, **para coibir quaisquer atividades que tenham por meta direta ou indireta afetar o caráter competitivo do certame licitatório.**

O §1º abriga **proibição expressa** ao Administrador de **prever ou tolerar**, nos editais, **cláusulas ou condições que de qualquer forma comprometam o caráter competitivo do certame.**

Mister faz-se ponderar que a disputa se apresenta como fundamental ao procedimento licitatório, sendo que a ausência de competitividade acarreta a revogação do certame convocatório.

NUTTRE COMÉRCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA-ME
CNPJ: 23.025.775-0001/17 – Ins. Estadual: 06.475.371-9 / Rua Antonio Augusto, 2459 – Joaquim Távora – Fortaleza – CE
Contatos: contatoce@nuttre.com.br comercialce@nuttre.com.br / Tel.: (85) 3034-7906 – 9-9999-1154

Neste sentido, quadra trazer a lume o entendimento cristalizado pelo Superior Tribunal de Justiça, no que concerne ao tema, consoante é extraído do aresto coligido:

Ementa: Recurso Ordinário em Mandado de Segurança. Administrativo. Licitação. Modalidade de pregão eletrônico. Revogação. Ausência de competitividade. Possibilidade. Devido processo legal. Observância. Recurso desprovido. [...] 5. A revogação do certame é ato administrativo, exigindo, portanto, a devida fundamentação e motivação (justo motivo para seu desfazimento), assim como o cumprimento das disposições legais. 6. O art. 49 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos prevê a possibilidade de revogação do procedimento licitatório, em caso de 3 interesse público, "decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta". Por sua vez, o art. 18, caput, do Decreto 3.555/2000, o qual regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, dispõe que "a autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado". 7. No caso em exame, o Governador do Estado do Paraná revogou o pregão eletrônico, de forma fundamentada e com supedâneo nos referidos dispositivos legais e em parecer da Assessoria Jurídica da Casa Civil, **entendendo pela ausência de competitividade no certame, na medida em que houve a participação efetiva de apenas uma empresa, o que impossibilitou a Administração Pública de analisar a melhor oferta e dar cumprimento ao princípio da proposta mais vantajosa. 8. A participação de um único licitante no procedimento licitatório configura falta de competitividade, o que autoriza a revogação do certame. Isso, porque uma das finalidades da licitação é a obtenção da melhor proposta, com mais vantagens e prestações menos onerosas para a Administração, em uma relação de custo-benefício, de modo que deve ser garantida, para tanto, a participação do maior número de competidores possíveis.** 9. "Falta de competitividade que se vislumbra pela só participação de duas empresas, com ofertas em valor bem aproximado ao limite máximo estabelecido" (RMS 23.402/PR, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe de 2.4.2008). [...] 11. Recurso ordinário desprovido. (**Superior Tribunal**

NUTTRE COMÉRCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA-ME

CNPJ: 23.025.775-0001/17 – Ins. Estadual: 06.475.371-9 / Rua Antonio Augusto, 2459 – Joaquim Távora – Fortaleza – CE
Contatos: contatoce@nuttre.com.br comercialce@nuttre.com.br / Tel.: (85) 3034-7906 – 9-9999-1154

Este documento foi assinado digitalmente por Gabriella Maia Moraes Sales.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 4F3B-216F-5B10-83DF.

de Justiça – Primeira Turma/ RMS 23.360/PR/
Relatora: Ministra Denise Arruda/ Julgado em
17.12.2008).

Neste sentido citamos a deliberação do Tribunal de Contas da União, a saber:

Observe rigorosamente as disposições contidas no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 c/c o art. 3º da Lei 8.666/1993, obedecendo aos princípios constitucionais da publicidade, da igualdade, da isonomia e da impessoalidade, de modo a impedir restrições à competitividade. (*grifo nosso*)

As decisões do Tribunal de Contas da União têm sido nesse sentido. Inclusive, recentemente, prolatou o seguinte Acórdão:

REPRESENTAÇÃO. PEDIDO CAUTELAR, SUPOSTA IRREGULARIDADE CARACTERIZADA POR RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE CAUSADA POR DISPOSITIVO DO EDITAL. SUSPENSÃO CAUTELAR DA LICITAÇÃO. REFERENDO. (TCU, ACÓRDÃO 432/2019 ATA 6/2019 - PLENÁRIO, Relator(a): RAIMUNDO CARREIRO, Data da sessão: 27/02/2019)

Dessa forma, na medida em que a administração pública direciona os itens para compra de produtos específicos de uma única marca, elaborando ainda licitação por lote, **resta evidenciado o cerceamento de competitividade.**

Nesta senda, matéria crucial que está Administração Pública se abstenha de frustrar o caráter competitivo deste certame.

4. DOS REQUERIMENTOS

Sendo assim, estando o Edital em desacordo com os princípios basilares de um processo licitatório, requer a ora Impugnante, respeitosamente, a Vossas Senhorias, que seja recebida e devidamente processada a presente **IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021**, para que o mesmo seja refeito, a fim de se **GARANTIR O CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME**, oportunizado o **DESMEMBRAMENTO DO LOTE**, para serem

NUTTRE COMÉRCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA-ME
CNPJ: 23.025.775-0001/17 – Ins. Estadual: 06.475.371-9 / Rua Antonio Augusto, 2459 – Joaquim Távora – Fortaleza – CE
Contatos: contatoce@nuttre.com.br comercialce@nuttre.com.br / Tel.: (85) 3034-7906 – 9-9999-1154

Este documento foi assinado digitalmente por Gabriella Maia Moraes Sales.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 4F3B-216F-5B10-83DF.

processados em julgamento **POR ITEM**, ou, não sendo este o entendimento, **que coloque em lote apartado os itens 20 e 21 do lote 02**, uma vez que são itens distintos daqueles aos quais foram agrupados.

Requer também que retifiquem o descritivo dos itens 20 e 21 do lote 02, uma vez que direcionados, a fim de que se possa garantir a ampla competitividade, conforme defesa técnica que segue em anexo.

Tendo em vista que a sessão pública eletrônica está designada para 01/03/2021, requer, ainda, seja conferido **efeito suspensivo** a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados. Caso contrário, há o iminente risco de todo o ritual do artigo 4.º da lei 10520/2002 ser considerado inválido.

Termos em que, pede deferimento.

Fortaleza, 16 de fevereiro de 2021.

HEDEL FARID
CINTRA
FAYAD:0516152
1813

Assinado de forma
digital por HEDEL FARID
CINTRA
FAYAD:05161521813
Dados: 2021.02.17
08:36:38 -03'00'

**NUTTRE COMÉRCIO DE ALIMENTOS E
MEDICAMENTOS LTDA-ME
HEDEL FARID CINTRA FAYAD**

**GABRIELLA MAIA MORAES SALES
OAB/BA 47066**



AGUIAR
8º Tabelionato

Livro Nº **659-P**

NOTÁRIOS PÚBLICOS
Bel. ANTONIO CLAUDIO MOTA DE AGUIAR - Bel. LUIZ CARLOS AGUIAR FILHO
Tabelião Substituto

040

286

J

INSTRUMENTO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO

SAIBAM todos quantos este público instrumento de **PROCURAÇÃO** virem que, aos seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (06/01/2021), nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, República Federativa do Brasil, a este Notariado, sito na Av. Desembargador Moreira, nº 1000-A, Aldeota, compareceu perante mim - **FRANCIVANE DA SILVA PESSOA** - escrevente deste 8º Tabelionato Aguiar, como **OUTORGANTE - NUTTRE COMÉRCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.025.775/0001-17, com sede à Rua Antônio Augusto, nº 2459, Joaquim Távora, Fortaleza, Ceará, neste ato representada por sua sócia administradora, **JULIANA DRATOVSKY LIMA**, nascida em 11/01/1983, brasileira, divorciada, contadora, Cédula de Identidade 09.471.060-06/SSP-BA, emitida em 24/01/2018, CPF/MF 804.571.345-34, residente e domiciliada na Rua Florianópolis, nº 134, ap. 802, Barra, na cidade de Salvador-Bahia, com endereço eletrônico: j_vsky@yahoo.com.br, reconhecida como a própria por mim escrevente, conforme os documentos apresentados, de cuja capacidade jurídica dou fé, e por ela representante da Outorgante, me foi dito que por este instrumento nomeia e constitui seus procuradores, ora denominados **OUTORGADOS - HEDEL FARID CINTRA FAYAD**, brasileiro, casado, empresário, Cédula de Identidade 2008153451-0/SSPDS-CE, CPF/MF 051.615.218-13, residente e domiciliado na Rua Antonio Forte, nº 140, ap. 403, Luciano Cavalcante, nesta cidade de Fortaleza-Ceará, **HUGO EMANUEL DE MACEDO RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, assistente administrativo, Cédula de Identidade 2007187392-88/SSP-CE, CPF/MF 053.240.003-88, residente e domiciliado na Rua Walter de Castro, nº 295, ap. 07, Cidade dos funcionários, nesta cidade de Fortaleza-Ceará e **FRANCESCA FERRARI FAYAD**, brasileira, solteira, empresária, Cédula de Identidade 456.677.728-8/SSP-SP, CPF/MF 446.933.728-54, residente e domiciliada na Rua Idelfonso Albano, nº 2395, ap. 410, Joaquim Távora, nesta cidade de Fortaleza-Ceará, ao qual conferem **em conjunto ou isoladamente** os seguintes **PODERES**: representar a outorgante nas licitações públicas, em qualquer modalidade, seja concorrência, tomada de preços, convite, concurso ou leilão, junto aos órgãos públicos, federais, estaduais, municipais, autarquias, hospitais da rede pública e empresas de economia mista, podendo concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, fazer impugnações, protestos, apresentar recursos administrativos, fazer novas propostas, rebaixas e descontos, prestar caucões e resgatá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas; ofertar lances em pregões; requerer e assinar todos e quaisquer documentos, requerimentos, petições, orçamentos, propostas, contratos de fornecimento, declarações e formulários; impetrar recurso, apresentar impugnação de

287
L

edital, assinar atas, termos, contrato; transigir ou desistir, enfim, praticar todos os atos legais e necessários ao fiel cumprimento deste mandato. **Este Instrumento de procuração tem validade até o dia 31 (trinta) de dezembro de 2021.** E, assim o disse e me pediu que fosse lavrado este instrumento que lhe sendo lido, aceita e assina, perante mim, escrevente autorizada. **DECLARAÇÃO FINAL** - O(A)(s) OUTORGANTE(S) declarou(aram) que se responsabiliza(m) pela exatidão da qualificação e identificação do(a)(s) OUTORGADO(a)(s), bem como pelos dados fornecidos relacionados ao objeto e teor deste mandato. (A) FRANCIVANE DA SILVA PESSOA, ESCRIVENTE AUTORIZADO, (AA) JULIANA DRATOVSKY LIMA. TRASLADADA HOJE. Fortaleza, 06 de janeiro de 2021. Eu ~~FRANCIVANE DA SILVA PESSOA~~, FRANCIVANE DA SILVA PESSOA, escrevente a digitei e conferi. E eu FRANCIVANE DA SILVA PESSOA, ESCRIVENTE AUTORIZADO, subscrevo e assino em público e raso do que uso. **VALIDA SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE.** Emolumentos R\$ 34,75, Fermoju R\$ 4,38, FAADEP R\$ 1,74, Selo R\$ 5,64, ISS R\$ 1,74, FRMP R\$ 1,74, Total R\$ 49,99, Digitalização R\$ 6,71. Conforme Portaria 2749/2015 TJ-CE, Leis Estaduais 14.826/10 e 15.249/12 e Provimento 14/2018 CGJCS.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

FRANCIVANE DA SILVA PESSOA
ESCRIVENTE AUTORIZADO(A)
(Matrícula: 080103)

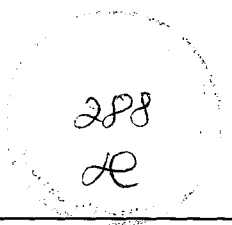


CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº do Atendimento:	100059
Total Emolumentos:	R\$ 34,75
Total FERMOJU:	R\$ 4,38
Total Selos:	R\$ 5,64
Valor Total:	R\$ 44,77
Base de Cálculo / Atos com Valor Declarado	
Sem/Negócio 1: R\$ 0,00	
Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos evolidos	
Códigos: 2003	



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

23201701056

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **NUTTRE COMERCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEP1900148190

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

FORTALEZA
Local

7 Outubro 2019
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO _____
Data Responsável

NÃO _____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5326400 em 10/10/2019 da Empresa NUTTRE COMERCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA , Nire 23201701056 e protocolo 191839311 - 04/10/2019. Autenticação: 1F926D3A485FDD398461015BCF649900B93517. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/183.931-1 e o código de segurança dQOD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

289

[Handwritten signature]

Capa de Processo

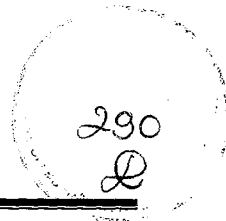
Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/183.931-1	CEP1900148190	04/10/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
804.571.345-34	JULIANA DRATOVSKY LIMA

Junta Comercial do Estado do Ceará



8º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
NUTTRE Comércio de Alimentos e Medicamentos LTDA.
NIRE: 23201701056 – CNPJ: 23.025.775/0001-17



JULIANA DRATOVSKY LIMA, brasileira, solteira, maior, natural de Salvador, Estado da Bahia, nascida em 11/01/1983, contadora, inscrito no CPF sob o nº 804.571.345-34, RG nº 09471060-06 – SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Florianópolis nº 134, aptº 802, Barra, Salvador/Bahia, CEP: 40.140-320; **HEDEL FARID CINTRA FAYAD**, brasileiro, solteiro, nascido em 27/10/1966, Empresário, portador da Carteira de identidade nº: 20081534510 – SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.615.218-13, residente e domiciliado na Rua Joaquim Torres, 820, apto. 410, Joaquim Távora, CEP: 60.135-130, no Município de Fortaleza/Ce e **ROSANY DE ASSIS MOREIRA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, nascida em 04/10/1965, Empresária, portadora da Carteira de identidade nº: 0383574293 – SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 486.402.475-87, residente e domiciliado na Rua Euler de Pereira Cardoso, 568, casa 4F, Stella Maris, CEP: 41.600-045, no Município de Salvador/BA, únicos sócios da sociedade limitada **NUTTRE Comércio de Alimentos e Medicamentos LTDA.**, estabelecida no endereço Rua Antonio Augusto, nº 2459, Bairro Joaquim Távora, Fortaleza - CE, CEP 60110-533, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC – sob o NIRE 23201701056, com registro em 10/08/2015, inscrita no CNPJ sob o nº 23.025.775/0001-17, resolvem de comum acordo fazer as seguintes alterações em seu contrato social:

Cláusula Primeira – Alteração de Atividades

A sociedade passará a ter como atividade principal o comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano e atividades secundárias a distribuição de medicamentos de uso humano que contenham substâncias sujeitas a controle especial, comércio atacadista de produtos alimentícios, comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratório, comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria, comércio atacadista de produtos de higiene pessoal, comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou insumos agropecuários, comércio varejista de produtos alimentícios, comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, comércio varejista de produtos saneantes domissanitários, comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente, aluguel de equipamentos científicos, médicos, hospitalares, sem operador, serviços combinados de escritório e apoio administrativo, manutenção e reparação de aparelhos eletrodomésticos, eletro terapêuticos e equipamentos de irradiação, representação comercial e agentes de comércio de medicamentos, cosméticos e perfumaria e representação comercial de e agentes de comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalar.

Cláusula Segunda - Consolidação

Em decorrência das modificações ora efetuadas, resolvem os sócios CONSOLIDAR o contrato social que passará a reger-se conforme cláusulas seguintes:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

JULIANA DRATOVSKY LIMA, brasileira, solteira, maior, natural de Salvador, Estado da Bahia, nascida em 11/01/1983, contadora, inscrito no CPF sob o nº 804.571.345-34, RG nº 09471060-06 – SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Florianópolis nº 134, aptº 802, Barra, Salvador/Bahia, CEP: 40.140-320; **HEDEL FARID CINTRA FAYAD**, brasileiro, solteiro, nascido em 27/10/1966, Empresário, portador da Carteira de identidade nº: 20081534510 – SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.615.218-13, residente e domiciliado na Rua Joaquim Torres, 820, apto. 410, Joaquim Távora, CEP: 60.135-130, no Município de Fortaleza/Ce e **ROSANY DE ASSIS MOREIRA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, nascida em 04/10/1965, Empresária, portadora da Carteira de identidade nº: 0383574293 – SSP/BA e inscrito no



8º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
NUTTRE Comércio de Alimentos e Medicamentos LTDA.
NIRE: 23201701056 – CNPJ: 23.025.775/0001-17

291
L

CPF/MF sob o nº 486.402.475-87, residente e domiciliado na Rua Euler de Pereira Cardoso, 568, casa 4F, Stella Maris, CEP: 41.600-045, no Município de Salvador/BA, únicos sócios da sociedade limitada **NUTTRE Comércio de Alimentos e Medicamentos LTDA.**, estabelecida no endereço Rua Antonio Augusto, nº 2459, Bairro Joaquim Távora, Fortaleza - CE, CEP 60110-533, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC – sob o NIRE 23201701056, com registro em 10/08/2015, inscrita no CNPJ sob o Nº 23.025.775/0001-17, resolvem de comum acordo CONSOLIDAR O CONTRATO SOCIAL:

Cláusula Primeira – Nome empresarial e Sede

A sociedade gira com o nome empresarial “**NUTTRE Comércio de Alimentos e Medicamentos LTDA**” Com sede no endereço na Rua Antonio Augusto, nº 2459, Bairro Joaquim Távora, Fortaleza - CE, CEP 60110-533, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº NIRE: 23201701056.

A empresa possui filial na Rua Joaquim Torres, nº 654, Bairro Joaquim Távora, Fortaleza - CE, CEP 60135-130.

Cláusula Segunda – Capital Social

O Capital social é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentos mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritos e integralizados em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) em moeda corrente do país distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

Nome	%	N. de Quotas	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
JULIANA DRATOVSKY LIMA	59%	177.000	1,00	177.000,00
HEDEL FARID CINTRA FAYAD	12%	36.000	1,00	36.000,00
ROSANY DE ASSIS MOREIRA DOS SANTOS	29%	87.000	1,00	87.000,00
TOTAL	100%	300.000	-	300.000,00

Cláusula Terceira: Preferência das quotas

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Quarta: Prazo de Duração

A Sociedade iniciou suas atividades em 10/08/2015 e terá prazo de duração indeterminado.

Cláusula Quinta: Objeto Social

A sociedade tem como atividade principal o comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano e atividades secundárias a distribuição de medicamentos de uso humano que contenham substâncias sujeitas a controle especial, comércio atacadista de produtos alimentícios, comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratório, comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria, comércio atacadista de produtos de higiene pessoal, comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou



insumos agropecuários, comércio varejista de produtos alimentícios, comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, comércio varejista de produtos saneantes domissanitários, comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente, aluguel de equipamentos científicos, médicos, hospitalares, sem operador, serviços combinados de escritório e apoio administrativo, manutenção e reparação de aparelhos eletrodomésticos, eletro terapêuticos e equipamentos de irradiação, representação comercial e agentes de comércio de medicamentos, cosméticos e perfumaria e representação comercial de e agentes de comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalar.

Cláusula Sexta: Administração

A Administração da Sociedade cabe a sócia **JULIANA DRATOVSKY LIMA** e nesta condição fica revestido de todos os poderes de administração e representação necessários ao regular funcionamento da Sociedade, em juízo ou fora dele, competindo-lhes o uso da denominação social e prática de atos de gestão, tais como: assinaturas de contratos, acordos ou similares; promover a abertura, movimentação, encerramento de contas bancárias, solicitando extratos, efetuar e resgatar aplicações, reconhecer débitos, autorizar transferências por qualquer meio, em quaisquer bancos; solicitar e assinar cheques, cambiais e ordens de pagamento; contratar e demitir empregados; representar a sociedade perante órgãos e pessoas jurídicas da Administração Pública e sociedade de economia mista, podendo preencher e assinar cadastros, formulários, requerer certidões de qualquer natureza; nomear prepostos, com poder de decisão para fins de representar os interesses da Sociedade junto a qualquer juízo, instância ou tribunal; constituir procuradores em nome da Sociedade fixando prazo de duração do mandato, exceto quando se tratar de poderes em cláusula “ad-judicia”.

Parágrafo Primeiro: A administradora nomeada poderá fazer jus a uma retirada mensal a título de “pró-labore”, nos valores convencionados consensualmente entre os sócios, respeitada a capacidade financeira da entidade.

Parágrafo Segundo: Os administradores eleitos só poderão ser destituídos de seus cargos, a qualquer tempo, mediante votos dos sócios que representem, no mínimo, dois terços do capital social.

Parágrafo Terceiro: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos dos administradores ou procuradores que envolvam a empresa em obrigações relativas à negócios ou operações estranhas ao seu objetivo social. Da mesma forma, quaisquer atos praticados em descumprimentos das restrições impostas pela cláusula, serão nulos de pleno direito, não obrigando a Sociedade e sujeitando os infratores às penalidades legais, inclusive responder por perdas e danos.

Parágrafo Quarto: A administradora nomeada declara, sob pena de lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato, concussão; ou contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, fé pública; ou contra a propriedade.



Cláusula Sétima: Restrições concernentes às quotas

As quotas do capital são indivisíveis em relação à Sociedade e são gravadas com cláusulas de “incomunicabilidade” e “impenhorabilidade”. Outrossim, tanto as quotas sócias quanto os direitos de subscrição somente poderão ser concedidos a terceiros, gratuita ou onerosamente, mediante deliberação tomada por votos correspondentes à maioria do capital social. Além disso, o sócio que pretender alienar suas quotas deverá, primeiramente, notificar aos demais sócios, por escrito e com prazo de 15 (quinze) dias, para que exerçam, em igualdade de condições, seu direito de preferência na aquisição, devendo a notificação conter a quantidade de quotas pretendida a cessão, o preço por elas pretendido e as condições de pagamento.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo dissolução da sociedade conjugal em que o sócio seja parte na respectiva ação, é vedado o ingresso do ex-cônjuge na Sociedade, caso em que o sócio titular das quotas deverá assegurar a manutenção da incomunicabilidade do direito de participação e de administração na Sociedade, como determina o caput desta cláusula. Na hipótese de isso não ser possível proceder, as quotas do referido sócio serão liquidadas, apurando-lhe os haveres pertinentes, resolvendo-se a Sociedade em relação ao mesmo, liquidando-se o valor apurado, a quem de direito, por meio de balanço patrimonial levantado especificamente para o fim, sendo que, nesse balanço, os bens imóveis da Sociedade serão trazidos pelo valor de mercado, enquanto os eventuais direitos de participações societárias serão avaliados pelo valor da correspondente equivalência patrimonial.

Parágrafo Segundo: Os sócios não poderão caucionar, gravar, nomear à penhora ou empregar em qualquer negociação as suas quotas, no todo ou em parte, sem prévia deliberação mediante votos correspondentes à maioria do capital social.

Cláusula Oitava – Demonstrações Financeiras

Ao término de cada exercício, que coincidirá com o ano civil, em 31 de dezembro de cada ano. Será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios os lucros ou perdas apurados, conforme o art. 1.065, do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo primeiro: Haverá reunião anual dos sócios, convocada pelos administradores ou por sócios que representem a maioria do capital social, com o objetivo de analisar, deliberar e aprovar as contas dos administradores, de acordo com as demonstrações financeiras levantadas, que deverão ficar a disposição dos sócios antes das respectivas reuniões.

Cláusula Nona

Falecendo ou sendo interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo primeira: Na ocorrência de falência, insolvência, morte, interdição de sócio, as quotas do sócio fálido, insolvente ou excluído serão liquidadas e apuradas com base em seu valor em balanço patrimonial especialmente levantado para tal finalidade.





Cláusula Décima: Exclusão de Sócio

Mediante votos correspondentes à maioria absoluta do capital social, poderá excluir, por justa causa, mediante alteração do contrato social, o sócio que estiver pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade e o dever de lealdade com os demais sócios e a sociedade.

Parágrafo Primeiro: A exclusão de cláusula de que trata esta cláusula será determinada em uma reunião de sócios convocadas para esta finalidade, devendo o sócio a ser excluído ser notificado por escrito com antecedência mínima de trinta dias, para que o mesmo possa comparecer à reunião e exercer seu direito de defesa, sob pena de revelia.

Parágrafo Segundo: Os haveres do sócio excluído, em razão do disposto nesta cláusula, serão apurados e pagos pela conformidade da regra estabelecida no parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: Os sócios remanescentes poderão optar pelo suprimento da quota do sócio excluído ou pela redução do capital social, conforme deliberação da maioria, na mesma reunião em que for decidida a exclusão.

Cláusula Décima Primeira: Deliberações Sociais

Com exceção das regras especiais previstas neste instrumento, todas as demais matérias a serem votadas pelos sócios, sejam ou não objeto de aditamento ao Contrato Social, as deliberações serão tomadas em reunião de quotistas e pautar-se-ão na decisão representada pelos votos dos quotistas que representem a maioria do capital social, excetuando-se aquelas que dependam do quórum diferenciado, previstas neste contrato na Lei Nº 10.406/02, cujas deliberações vincularão todos os sócios, inclusive os ausentes ou dissidentes.

Parágrafo Único: As reuniões dos sócios deverão ser convocadas com prazo mínimo de dez dias, pelos administradores ou qualquer sócio que represente mais de 1/5 do capital social, sendo dispensada a convocação quando todos os sócios estiverem presentes na reunião e decidirem, por escrito, o objeto a ser deliberado na mesma.

Cláusula Décima segunda: Dissolução e Liquidação

A Sociedade somente se dissolverá nos seguintes casos:

- Deliberação de sócios que representem no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do valor do capital social;
- Falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
- Extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar, se for o caso.

Parágrafo Único: Se a sociedade vir a ser liquidada, o patrimônio social será rateado entre os sócios e a eles distribuídos ou suportado, na proporção da participação de cada um no capital social, com observância dos preceitos a que se refere a legislação em vigor, devendo o liquidante ser nomeado pelos próprios sócios na mesma reunião que delibera a dissolução e liquidação da Sociedade, que poderá ser escolhido dentre os administradores, ou, entretanto, mediante deliberação unânime de todos os sócios, a escolha recair em pessoa estranha à Sociedade.

Cláusula Décima terceira

As dúvidas, questionamentos ou controvérsias que derivarem, quando se tratar de direitos patrimoniais disponíveis, será resolvidos através de mediação ou arbitragem, nos termos da Lei nº





8º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
NUTTRE Comércio de Alimentos e Medicamentos LTDA.
NIRE: 23201701056 – CNPJ: 23.025.775/0001-17

9.307/1996. No caso de direitos indisponíveis, fica eleito o foro de Caucaia, Ceará, como o competente para dirimir as pendências.

E, por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se os presentes contrato, em via única, destinada a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ**.

Fortaleza/CE, 02 de outubro de 2019.

JULIANA DRATOVSKY LIMA – Sócio Administrador

HEDEL FARID CINTRA FAYAD – Sócio

ROSANY DE ASSIS MOREIRA DOS SANTOS - Sócio



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5326400 em 10/10/2019 da Empresa NUTTRE COMERCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA , Nire 23201701056 e protocolo 191839311 - 04/10/2019. Autenticação: 1F926D3A485FDD398461015BCF649900B93517. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/183.931-1 e o código de segurança dQOD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



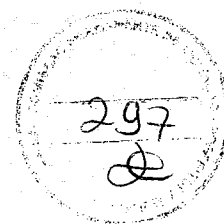
Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/183.931-1	CEP1900148190	04/10/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
051.615.218-13	HEDEL FARID CINTRA FAYAD
804.571.345-34	JULIANA DRATOVSKY LIMA
486.402.475-87	ROSANY DE ASSIS MOREIRA DOS SANTOS

Junta Comercial do Estado do Ceará





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa NUTTRE COMERCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA , de nire 2320170105-6 e protocolado sob o número 19/183.931-1 em 04/10/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5326400, em 10/10/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Maria José Cysne Linhares.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
804.571.345-34	JULIANA DRATOVSKY LIMA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
486.402.475-87	ROSANY DE ASSIS MOREIRA DOS SANTOS
804.571.345-34	JULIANA DRATOVSKY LIMA
051.615.218-13	HEDEL FARID CINTRA FAYAD

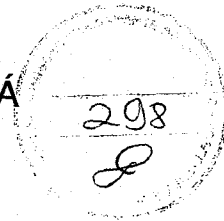
Fortaleza, Quinta-feira, 10 de Outubro de 2019





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

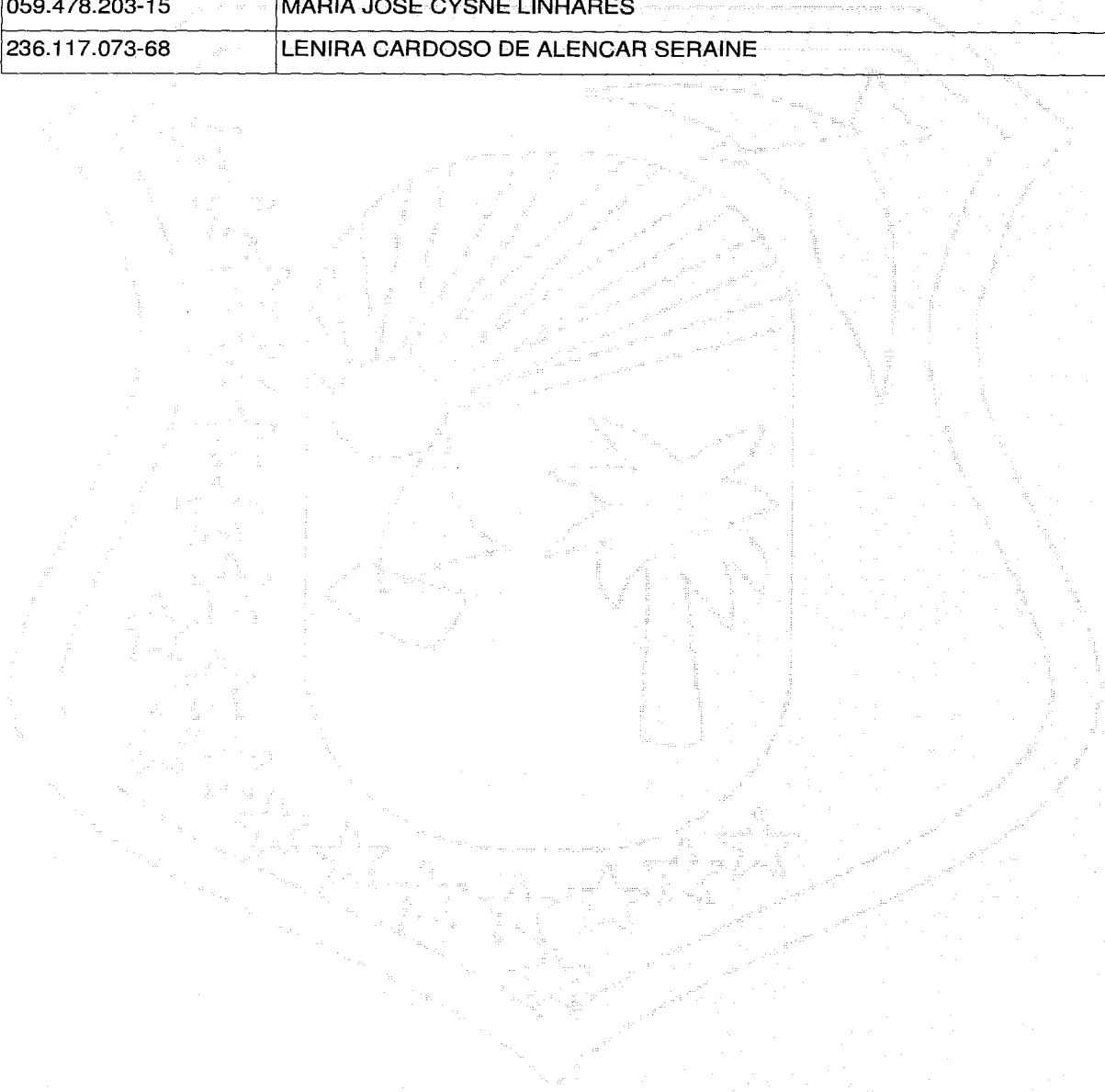
Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
059.478.203-15	MARIA JOSE CYSNE LINHARES
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará



Fortaleza. Quinta-feira, 10 de Outubro de 2019

